

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000357/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/08/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035380/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.115607/2023-28  
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO E MOTORISTAS PROFIS B. GARCAS E REGIAO - SINTTRO, CNPJ n. 00.965.244/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROBERTO LIMA NEVES;

E

AGD ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA, CNPJ n. 39.444.379/0001-64, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANDRE LUIS VIEIRA ROCHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **Água Boa/MT, Araguaiana/MT, Barra do Garças/MT, Campinápolis/MT, Canarana/MT, Cocalinho/MT, General Carneiro/MT, Luciara/MT, Nova Xavantina/MT, Novo São Joaquim/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Primavera do Leste/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Santa Terezinha/MT, São Félix do Araguaia/MT, Torixoréu/MT e Vila Rica/MT.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO DOS SALÁRIOS

A composição dos salários dos trabalhadores com abrangência do SINTTRO, serão os seguintes:

AJUDANTE				
EVENTOS	JUNIOR	PLENO	SENIOR	MASTER
SALARIO BASE	1.574,58	1.574,58	1.574,58	1.574,58
ABONO	244,65	378,00	521,85	668,90
TOTAL	1.819,23	1.952,58	2.096,43	2.243,48

CONFERENTES				
EVENTOS	JUNIOR	PLENO	SENIOR	MASTER
SALARIO BASE	1.727,60	1.727,60	1.727,60	1.727,60
ABONO	267,43	427,03	599,23	871,18

<b>TOTAL</b>	<b>1.995,03</b>	<b>2.154,63</b>	<b>2.326,83</b>	<b>2.598,78</b>
--------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

<b>MOTORISTA TRUCK</b>				
<b>EVENTOS</b>	<b>JUNIOR</b>	<b>PLENO</b>	<b>SENIOR</b>	<b>MASTER</b>
<b>SALARIO BASE</b>	<b>2.112,53</b>	<b>2.112,53</b>	<b>2.112,53</b>	<b>2.112,53</b>
<b>ABONO</b>	<b>313,83</b>	<b>507,87</b>	<b>718,08</b>	<b>994,13</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.426,36</b>	<b>2.620,40</b>	<b>2.830,61</b>	<b>3.106,66</b>

<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b>				
<b>EVENTOS</b>	<b>JUNIOR</b>	<b>PLENO</b>	<b>SENIOR</b>	<b>MASTER</b>
<b>SALARIO BASE</b>	<b>2.063,85</b>	<b>2.063,85</b>	<b>2.063,85</b>	<b>2.063,85</b>
<b>ABONO</b>	<b>00</b>	<b>166,35</b>	<b>298,24</b>	<b>535,95</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2063,85</b>	<b>2.230,2</b>	<b>2.362,09</b>	<b>2.599,8</b>

<b>ASISTENTE ADMINISTRATIVO</b>				
<b>EVENTOS</b>	<b>JUNIOR</b>	<b>PLENO</b>	<b>SENIOR</b>	<b>MASTER</b>
<b>SALARIO BASE</b>	<b>2.079,00</b>	<b>2.079,00</b>	<b>2.079,00</b>	<b>2.079,00</b>
<b>ABONO</b>	<b>346,88</b>	<b>540,92</b>	<b>749,97</b>	<b>976,35</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.425,88</b>	<b>2.619,92</b>	<b>2.828,97</b>	<b>3.055,35</b>

<b>ANALISTA ADMINISTRATIVO</b>				
<b>EVENTOS</b>	<b>JUNIOR</b>	<b>PLENO</b>	<b>SENIOR</b>	<b>MASTER</b>
<b>SALARIO BASE</b>	<b>2.485,56</b>	<b>2.485,56</b>	<b>2.485,56</b>	<b>2.485,56</b>
<b>ABONO</b>	<b>401,94</b>	<b>632,94</b>	<b>882,42</b>	<b>1.152,69</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.887,50</b>	<b>3.118,50</b>	<b>3.367,98</b>	<b>3.638,25</b>

<b>MOTORISTA DE VEICULOS LEVES</b>				
<b>EVENTOS</b>	<b>JUNIOR</b>	<b>PLENO</b>	<b>SENIOR</b>	<b>MASTER</b>
<b>SALARIO BASE</b>	<b>2.112,53</b>	<b>2.112,53</b>	<b>2.112,53</b>	<b>2.112,53</b>
<b>ABONO</b>	<b>00</b>	<b>217,11</b>	<b>467,74</b>	<b>994,13</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.112,53</b>	<b>2.329,64</b>	<b>2.580,27</b>	<b>3.106,66</b>

<b>MOTORISTA VEICULOS LEVE – MOTO + PERICULOSIDADE</b>				
<b>EVENTOS</b>	<b>JUNIOR</b>	<b>PLENO</b>	<b>SENIOR</b>	<b>MASTER</b>
<b>SALARIO BASE</b>	<b>1.988,26</b>	<b>1.988,26</b>	<b>1.988,26</b>	<b>1.988,26</b>
<b>ABONO</b>	<b>79,19</b>	<b>160,04</b>	<b>342,06</b>	<b>518,09</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.067,45</b>	<b>2.148,30</b>	<b>2.330,32</b>	<b>2.506,35</b>

<b>MOTORISTA DE CARRETA</b>				
<b>EVENTOS</b>	<b>JUNIOR</b>	<b>PLENO</b>	<b>SENIOR</b>	<b>MASTER</b>
<b>SALARIO BASE</b>	<b>2.483,25</b>	<b>2.483,25</b>	<b>2.483,25</b>	<b>2.483,25</b>

<b>ABONO</b>	<b>693,00</b>	<b>958,65</b>	<b>1.240,62</b>	<b>1.524,60</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.176,25</b>	<b>3.441,90</b>	<b>3.723,87</b>	<b>4.007,85</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO BONIFICAÇÃO INDENIZATÓRIA**

A bonificação indenizatória, contida no CCT, será excluída, por ter sido compensada no reajuste real dos salários.

Parágrafo Único: A empresa cria o quadro de evolução salarial, estabelecendo cargos de carreira, bonificando seus trabalhadores de acordo, primeiro, pelo período de experiência, e após a conclusão do período de experiência será avaliação por merecimento e desempenho.

### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS E DOS CONVÊNIOS FIRMADOS PELO SINDICATO**

As empregadoras Acordantes, se obrigam a descontar das folhas de pagamentos dos empregados até a margem consignável de 30% (trinta por cento) do salário, as importâncias decorrentes de convênio firmado com o Sindicato Laboral, desde que o mesmo apresente às empresas, uma comunicação por escrito, bem como, a autorização expressa do empregado autorizando o referido desconto. O repasse ao Sindicato Laboral do valor descontado dos empregados deverá ser feito até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto, mediante emissão de boleto em nome do empregador

Parágrafo Primeiro: As empresas não responderão por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e empregados, que possam surgir dos descontos realizados e repassados, estipulados pelas entidades profissionais.

Parágrafo Segundo: A restituição de qualquer valor descontado e repassado, caso ocorra, será de responsabilidade exclusiva da entidade profissional, que fica ainda responsável pelo ressarcimento imediato à empresa que vier a ser responsabilizada por tal ressarcimento.

Parágrafo Terceiro; No caso de rescisão de contrato do trabalhador a empresa se responsabiliza a comunicar o sindicato via e-mail [sinttro@sinttro.com.br](mailto:sinttro@sinttro.com.br), para que esse possa suspender o Cartão, bem como, encaminhar para a empresa o saldo devedor que deverá ser descontado, sob pena da empresa arcar com o pagamento remanescente.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CESTA BÁSICA**

A cesta básica terá seu valor mínimo de R\$ 255,00, (duzentos e cinquenta e cinco reais), a ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte, mediante emissão de cartão alimentação, aceito no território nacional.

Parágrafo Único: O empregado que estiver em tratamento médico, seja as expensas da empresa ou do INSS, tem o direito a perceber Cesta Básica idêntica à dos demais empregados por um período de até 03 (três) meses consecutivos, cessando o benefício pelo decurso do prazo ou pelo seu retorno ao trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DIÁRIAS**

As diárias terão o valor mínimo de R\$ 89,95, (oitenta e nove reais noventa e cinco centavos), sendo R\$ 60,78 para cobrir despesas com alimentação, ficando assim distribuída, café da manhã R\$ 11,20 e cada

refeição R\$ 26,25, e R\$ 26,25 para as despesas com pernoite. Esses valores serão repassados ao trabalhador antecipadamente para cobrir despesas das viagens em curso.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento das diárias, nos casos abrangidos pelos Caput, poderá ser substituído, a critério do empregador, pelo reembolso das despesas com alimentação, mediante prestação de contas pelo empregado.

**Parágrafo Segundo:** Ficarão isentas do pagamento total das diárias, as empresas que oferecerem alimentação e alojamento, e parcial, as empresas que oferecerem alimentação ou alojamento, equiparando-se a alojamento os veículos que possuam cabina com leito.

**Parágrafo Terceiro:** Assegura-se, a todas as empresas, a adoção do sistema em que as despesas de manutenção do trabalhador em viagem sejam consideradas sempre de natureza indenizatória, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa nº 8 de 01 de novembro de 1991, da Secretaria Nacional do Trabalho.

**Parágrafo Quarto:** Fica expressamente convencionado que os adiantamentos de valores feitos pelo empregador ao empregado para cobrir eventuais despesas do mesmo ou de manutenção do veículo em viagem, seja sob que nomenclatura for, com ou sem comprovação a priori ou a posterior das despesas, inclusive sob o sistema de reembolso de despesas ou o que for, trata-se de um ato de liberalidade, interpretado restritivamente, em favor do empregado e serão sempre de natureza jurídica indenizatória, não integrando os salários dos trabalhadores.

**Parágrafo Quinto:** As empresas poderão optar pelo pagamento das diárias através de prestação de contas (reembolso), ao final de cada viagem. Neste caso, o motorista apresentará documentos comprobatórios das despesas realizadas, respeitando-se o valor mínimo estabelecido no “caput” desta cláusula.

**Parágrafo Sexto:** Para o pagamento de despesas de diárias na forma de reembolso, a declaração falsa do Empregado de ocorrência de gastos, ou apresentação de qualquer tipo de documento comprobatório de despesas realizadas que tenha gerado a obrigação do empregador aos reembolsos respectivos, caracteriza-se apropriação indébita, podendo a Empresa ressarcir-se de tal valor, a qualquer época, ficando ainda, o empregado, passível das demais sanções legais.

**Parágrafo Sétimo:** Faculta-se às empresas a adoção de meios alternativos para pagamento das diárias de viagem aos seus motoristas, desde que esta modalidade seja acordada por intermédio de Acordo Coletivo de Trabalho, e os valores apurados não sejam inferiores aos estipulados nesta cláusula.

**Parágrafo Oitavo:** Caso a empresa não permita que o motorista e o ajudante, quando estes estejam no exercício de suas atividades laborais, exclusivamente em perímetro urbano ou adjacente, desfrute de seus intervalos intrajornada em seus respectivos domicílios familiares, a mesma será obrigada a pagar diária, exclusivamente para cobrir as despesas com alimentação, sendo **R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos)** para o Café da Manhã, **R\$ 19,77 (dezenove reais e setenta e sete centavos)** para cada refeição.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE INTERVALOS PARA DESCANSO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como objetivo a FLEXIBILIZAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA, de todos os empregados de no mínimo 30:00min (trinta minutos), e no máximo 4:00 (quatro horas). Respeitando o intervalo inter-jornada, mínimo de 11 horas.

### **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA OITAVA - JORNADA TRABALHO**

A jornada diária do motorista profissional, e do ajudante quando acompanhando este, será de 8 (oito) horas e quarenta e quatro semanais, admitindo-se a sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias, conforme estabelecem o Art. 235-C, "caput" da Lei 13.103/2015. remunerando o trabalho extraordinário com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas, as demais domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: Será implantado o banco de Horas que consiste em compensar as horas trabalhadas extraordinárias num período de até 120 dias, caso alguma hora ultrapassar esse interregno, será convertida em dinheiro com os acréscimos legais.

Parágrafo Segundo: A empresa emitirá mensalmente e entregará aos funcionários que constituem parte integrante do presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, o EXTRATO INFORMATIVO da quantidade de horas trabalhadas no mês, inclusive as acumuladas.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA NONA - DAS CAMERAS NA CABINE**

Visando a segurança do motorista e também do patrimônio da empresa, será colocado câmeras de vídeo monitoramento dentro das cabines dos caminhões, resguardando a privacidade do trabalhador, assim como a notificação do profissional sobre a colocação dessas câmeras.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA**

As empresas descontarão mensalmente, a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** de todos os trabalhadores pertencentes à categoria representada pelos sindicatos laborais o percentual de **1,30%** (um vírgula trinta por cento) apurado sobre o salário base de cada empregado

**Parágrafo Primeiro:** Ao desconto previsto nesta cláusula, fica assegurado o direito de oposição do empregado, o qual poderá ser exercido a qualquer momento, mediante a manifestação na sede do sindicato, ou por simples carta, cessando o desconto após a manifestação do empregado e sendo válidos os descontos já efetuados.

**Parágrafo Segundo:** Caso as empresas sejam condenadas a ressarcir os descontos da Contribuição Confederativa, o Sindicato Laboral que foi beneficiado reembolsará a empresa de acordo com a liquidação da sentença, desde que, a mesma informe o Sindicato Laboral sobre a ação em que o seu empregado buscou o referido ressarcimento.

**Parágrafo Terceiro:** É de inteira responsabilidade dos sindicatos laborais as despesas ocasionadas pelo cumprimento desta cláusula, desde que, os sindicatos laborais sejam cientificados da ação em andamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

As empresas descontarão dos trabalhadores associados aos sindicatos laborais, o percentual de **2,50%** (dois vírgula cinquenta por cento) do salário base a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA** à partir do pagamento relativo à sua adesão.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados da base territorial dos sindicatos laborais que forem filiados e que contribuem com a **Contribuição Associativa** ficam isentos do pagamento da Contribuição Confederativa.

**Parágrafo Segundo:** A empresa fica obrigada a efetuar os descontos dos valores relativos às Contribuições Associativas e Confederativas e repassar para o sindicato, juntamente com a relação nominal dos empregados e os respectivos valores descontados, arcando com o ônus pelo prejuízo causado ao sindicato, conforme previsão legal.

Parágrafo Terceiro: O repasse ao sindicato, dos descontos das contribuições, será feito mediante emissão de boleto em nome do empregador.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Todos os empregados que forem admitidos para prestar serviços à empresa, sujeitar-se-ão ao horário e cláusulas deste acordo, porque a este darão adesão automaticamente a partir da inclusão no quadro de pessoal da empresa acordante.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo coletivo, as partes elegem o foro da comarca de Cuiabá-MT.

Na hipótese de conflito entre a Convenção Coletiva e o Acordo Coletivo de Trabalho, prevalecerá este último, ficando, as cláusulas da CCT não discutidas neste instrumento continuarão em pleno vigor.

}

**LUIZ ROBERTO LIMA NEVES  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO E MOTORISTAS PROFIS B. GARCAS E REGIAO  
- SINTTRO**

**ANDRE LUIS VIEIRA ROCHA  
PROCURADOR  
AGD ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA TRABALHADORES**

Anexo (PDF)

## **ANEXO III - ATA TRABALHADORES**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.